

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### CONCORRÊNCIA

EDITAL CC 001/2020

---



**CONCORRÊNCIA**

**EDITAL CC 001/2020**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE** \_\_\_\_\_ **ESTADO:** \_\_\_\_\_

**FONE:(\_\_)** \_\_\_\_\_ **EMAIL:** \_\_\_\_\_

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL DE ITABUNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS**

Obtivemos, através do acesso do diário oficial de Itabuna nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, pelo e-mail [licitacoes.saude.itabuna@gmail.com](mailto:licitacoes.saude.itabuna@gmail.com).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Itabuna da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de qualquer informação adicional, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2020.

**Nome por extenso:** \_\_\_\_\_

**RG Nº.** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE ITABUNA, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 9.379/2020, em observância à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e às normas contidas nesta licitação torna público aos interessados que realizará licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de empreitada por preço unitário, visando a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL DE ITABUNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS**, conforme especificações anexas deste Edital.

I – MODALIDADE / TIPO – CONCORRÊNCIA / MAIOR OFERTA

II – FORMA DE EXECUÇÃO– INDIRETA

III – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS – INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 3.1. DATA: 03/09/2020
- 3.2. HORA: 10:00h
- 3.3. LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IV – OBJETO

4.1. Constitui objeto desta licitação a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL DE ITABUNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS**.

V – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Somente serão admitidas para participar desta licitação as empresas que atenderem na data da abertura da licitação todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Não poderão participar desta licitação empresas que tenham sido suspensas pelo Município de Itabuna e/ou declaradas inidôneas, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta; Federal, Estadual ou do Município de Itabuna e também, as que estejam concordatárias ou com falência decretada.

5.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

5.4. Não poderá participar, ainda, da licitação, direta ou indiretamente:

5.4.1. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

5.4.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

VI – DA HABILITAÇÃO

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

6.1 – As empresas interessadas em participar do pleito em epígrafe deverão apresentar os documentos relativos a:

- 6.1.1. **Habilitação Jurídica;**
- 6.1.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista;**
- 6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 6.1.4. **Qualificação Técnica**
- 6.1.5. **Documentação Complementar**

**VII – CREDENCIAMENTO**

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do processo licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar procuração ou credencial, preferencialmente conforme modelo constante no Anexo I, com poderes para de se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

7.1.3. O contrato social que sofreu alterações deve ser apresentado devidamente acompanhado da última alteração. Caso a última alteração apresentada esteja com o contrato social consolidado, fica dispensada a apresentação do contrato original.

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Todos os documentos dos **Envelopes A e B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, hipótese esta em que a Comissão solicitará a exibição dos originais para conferência.

**VIII – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 8.1. O processo licitatório constará de 02 (duas) fases distintas, sucessivas e eliminatórias, sendo a primeira **HABILITAÇÃO (Envelope A)** e a segunda **PROPOSTA DE PREÇO (Envelope B)**.
- 8.2. Todos os documentos dos **Envelopes A e B** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão, hipótese esta em que a Comissão solicitará a exibição dos originais para conferência.
- 8.3. Abertura dos envelopes:
- a) Deverá ocorrer no dia, hora e local previamente designado no item III do presente Edital.
  - b) A Comissão Permanente de Licitação fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A" e conferirá os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos referidos documentos, sendo exibidos a todos os presentes, registrando-se, em seguida, na ata da sessão.
  - c) Iniciada a abertura dos envelopes "A" (Habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.
  - d) A Comissão julgará a Habilitação e proclamará cada empresa qualificada para a licitação, restituindo, fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B" de cada licitante considerada inabilitada.
    - d.1) Para melhor análise dos documentos, a CPL poderá, a seu critério, realizar a análise dos documentos de habilitação em momento posterior ao da sessão de abertura dos envelopes e divulgar o resultado desta fase na imprensa oficial, momento em que começará a correr o prazo recursal.
      - d.1.1) Caso decida por esse procedimento, os documentos serão apresentados aos representantes das empresas para análise e aposição dos vistos, momento em que poderão realizar seus apontamentos reservadamente para apresentá-los em sede de recurso após a divulgação do resultado ou registrá-los em ata. Neste caso, os envelopes de propostas serão vistos por todos, permanecendo lacrados sob a posse da comissão.
      - d.1.2) Concluída a fase de habilitação e decididos eventuais recursos, a data de abertura das propostas de preços das empresas habilitadas será divulgada na imprensa oficial.
    - e) Uma vez proclamada a habilitação, não poderão as empresas retirar os envelopes "B", Proposta de Preços apresentados, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, Seção I e II, da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- f) Se houver protesto por recurso, permanecerá o envelope da Proposta de Preço fechado, sendo devidamente rubricados por todos os presentes, para serem posteriormente, recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.
- g) Não havendo registro de protesto ou impugnação, e se havendo, forem decididos de imediato, desde que haja declaração expressa de cada empresa participante, de renúncia ao seu direito de interpor recurso, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) de cada empresa habilitada, analisando os critérios estabelecidos neste Edital.
- h) A Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra às empresas para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem que cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- i) As dúvidas surgidas durante a realização das reuniões serão resolvidas pela Comissão, que poderá solucioná-las no momento, ou se reservar para uma posterior deliberação, hipóteses em que convocará, de logo, todos os participantes para nova reunião, quando comunicará a solução adotada, devendo as ocorrências constarem detalhadamente da(s) ata(s).

**IX – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE "A".**

**9.1** Os documentos relativos à Habilitação da empresa, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo a expressão **CONCORRÊNCIA Nº 001/20– ENVELOPE A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPONENTE: (nome da empresa), endereçado à Comissão Permanente de licitação.**

**9.2** As empresas Licitantes deverão apresentar no ENVELOPE "A" os documentos especificados a seguir:

**9.2.1. A Habilitação Jurídica** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) em se tratando de empresa individual, o registro comercial, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- b) em se tratando de sociedades comerciais, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- c) no caso de sociedades por ações, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com carimbo do registro e autenticação;
- d) no caso de sociedades civis, a inscrição do ato constitutivo, com a prova de diretoria em exercício, autenticado, com carimbo do registro e com objeto compatível com a licitação;
- e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

f) cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is) (sócio/s administrador/es)

**9.2.2. A Regularidade Fiscal e Trabalhista** que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (CERTIDÃO CONJUNTA);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**9.2.2.1.** As certidões negativas que não indiquem expressamente o prazo de validade, serão validas pelo prazo de 60 (sessenta) dias da sua emissão;

**9.2.2.2. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;**

**9.2.2.2.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial, exceto aqueles, que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

**9.2.4. A Qualificação Técnica** será comprovada da seguinte forma:

- a) Comprovação que possui em seu quadro permanente. Médico Veterinário e Engenheiro sanitaria devidamente registrados em conselhos de classe pertinentes.
  - a.1.) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente ou profissional contratado.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

a.2.) A comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- \* sócio: contrato social e sua última alteração;
- \* diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- \* empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
- \* profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

b) Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante (capacidade técnico operacional)** para comprovar a execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação.

b.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

**d) Atestado de Visita Técnica** aos locais onde as obras e serviços serão prestados, assinado pelo Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos **OU** Declaração de que tomou conhecimento do local, objeto da cessão de uso, onde os serviços serão prestados, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**;

e.1) Aos que optarem pela visita técnica, a mesma deverá **ser agendada com a Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente Por intermédio da Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: [itabuna.licita@gmail.com](mailto:itabuna.licita@gmail.com) para ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para recebimento dos envelopes** pelo representante da empresa (sócio ou procurador) ou responsável técnico (Engenheiro). Para tanto, devem apresentar-se munidos de documento de identidade, do contrato social (original, cópia autenticada ou acompanhada da original) da empresa e, no caso do responsável técnico, da carteira profissional acompanhada do documento que comprova seu vínculo com a licitante.

d) Indicação das instalações, aparelhamento técnico e equipamentos disponíveis para a execução do objeto licitado, com indicação do(s) profissional(is) que irá(ão) atuar como responsável(eis) técnico(s), acompanhado de autorização expressa do mesmo para inclusão do seu nome na equipe técnica.

**9.2.4.3. Conforme disposto no § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93**, será sempre admitida comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços igual ou similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: [itabunalicita@gmail.com](mailto:itabunalicita@gmail.com)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**9.2.5. A Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a.1) O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista (registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme certidão de regularidade que deve acompanhar o balanço) e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

a.2) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Grau de Endividamento (GE) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem respeitar os limites máximo e mínimos aos percentuais abaixo indicados, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} / \text{PASSIVO} \\ &\text{CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} > 1 \\ \text{GE} &= \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO} / \text{ATIVO TOTAL} \leq 0,9 \\ \text{LC} &= \text{ATIVO CIRCULANTE} / \text{PASSIVO CIRCULANTE} > 1 \end{aligned}$$

a.2.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, firmadas em documento apartado assinado pelo contabilista e responsável pela empresa

a.3) Nos termos do artigo 20, da Resolução CFC 1.370/2011, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**9.2.6. Documentação Complementar:**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo V;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação, conforme modelo constante do Anexo VI;

**9.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, passando a fazer parte integrante deste processo licitatório;

- 9.4.** Serão aceitas certidões extraídas da Rede Mundial de Computadores (Internet). Todas as certidões extraídas da Internet estão condicionadas à verificação da validade por parte da Comissão de Licitação desta Instituição, que registrará expressamente a condição de validade na própria certidão.
- 9.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar a seguinte documentação:
- a) Declaração firmada pelo representante legal da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme modelo constante do Anexo VII)**
- a.1) Prova de enquadramento na opção pelo SIMPLES NACIONAL, quando for o caso, mediante apresentação de documento expedido através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**
- 9.6** O licitante que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no Edital, para constar no envelope "A", será automaticamente inabilitado com a consequente devolução do envelope (PROPOSTA DE PREÇOS), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazos para a complementação desses documentos.
- 9.7** A apresentação da documentação pela licitante implicará na sua automática concordância com o inteiro teor desta CONCORRÊNCIA e submissão integral a todas as condições nele estabelecidas.

**X – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”.**

- 10.1.** A proposta de preços e os documentos que a instrui deverão ser entregues em original e impressas por meio eletrônico, apenas no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo representante legal, ou mandatário especificamente credenciado.
- 10.2.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade, exceto se tal procuração vier inserida na documentação de habilitação.e/ou credenciamento.
- 10.3.** No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, a mesma deverá conferir amplos poderes para representar e com fim específico para a presente Licitação, salvo se por instrumento público, caso em que a mesma deverá conter pelo menos, poderes de representação para procedimentos licitatórios.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 10.4. Deve ser entregue em envelope, lacrado, identificado como **CONCORRÊNCIA Nº 001/20– ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO / PROPONENTE: (nome da empresa)**, endereçado à Comissão Permanente de Licitação e deve conter:
- a) Prazo de validade comercial da Proposta de Preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta, excluídos os prazos de Recursos.
  - b) Declaração de que se responsabiliza pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.
- 10.5. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das Propostas de Preços, poderá determinar que sejam promovidas retificações decorrentes de erros em operações aritméticas, tais como:
- a) Erro de multiplicação do valor unitário, pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o valor total;
  - b) Erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se a soma;
  - c) Erro de transcrição será corrigido, mantendo-se sempre o preço unitário e as quantidades previstas, alterando-se o valor final.
  - d) Erro no preço total, será corrigido de acordo com o disposto nas letras acima.
- 10.6. A CPL poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

**XI – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, bem como aquelas que não apresentarem propostas com comprovada viabilidade econômica, situações estas, que deverão ser plenamente justificadas nos autos do processo administrativo.

**XII – DOS RECURSOS**

- 12.1. Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.
- 12.2. Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Após a classificação da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado e encaminhará o processo administrativo à

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Autoridade Superior competente propondo a homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora pelo valor proposto e nas condições do edital.

- 13.2. A autoridade Superior competente deliberará quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação
- 13.3. Será adjudicado o objeto da licitação à empresa habilitada cuja proposta obtenha a melhor classificação, atendendo ao critério de **MAIOR OFERTA**.

**XIV – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

- 14.1. Esgotados os prazos e as instâncias recursais na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93, a licitante cuja proposta foi homologada como vencedora, será chamado para celebrar o contrato que integra esta licitação (Anexo IV deste edital), mediante comunicação expressa, devendo fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que receber a comunicação.
- 14.2. Expirado o prazo para celebração do contrato sem a celebração do mesmo, será convocado o licitante que tiver melhor classificação, para celebrar contrato nas mesmas condições do licitante desistente.
- 14.3. Ao vencedor do certame que se recusar a assinar o termo de contrato, serão aplicadas as sanções legais cabíveis, de acordo com o Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 14.4. O contrato celebrado a partir desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguinte da Lei 8.666/93, a critério da Administração.
- 14.5. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:
- a) Sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações.
  - b) Procurador com poderes específicos.
- 14.6. **No prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a empresa deve apresentar:**
- a) Proposta para tratamento de efluentes e resíduos conforme legislação pertinente vigente, podendo ser utilizado o local ou buscar outros espaços que atenda.
  - b) projeto de uso dos Recursos Hídricos seja por outorga ou por contratação de fornecimento com concessionária local (EMASA), bem como tratamento e ou destinação final.

**XV – DO VALOR DOS SERVIÇOS DE ABATE**

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 15.1. O valor cobrado por abate e limpeza de carcaça observará o limite fixado no Decreto Municipal nº 13754 De 24 de julho de 2020.
- 15.1.1. O reajuste do preço público para o abate será efetuado de acordo com os reajustes dos demais preços, taxas e tributos municipais, anualmente.

**XVI – REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

- 16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93 e demais condições discriminadas na Minuta do Contrato.

**XVII – DOS PRAZOS**

- 17.1. O prazo máximo para instalação dos equipamentos e início dos serviços é de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, período no qual deve ser providenciada toda documentação necessária para autorização de funcionamento do Matadouro (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc).
- 17.1.1. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado em razão de fatores e/ou circunstâncias que, comprovadamente, não sejam de responsabilidade da empresa vencedora.
- 17.2. O prazo de vigência do contrato de concessão será **de 60 (sessenta) meses**, renovável por igual período, a pedido da concessionária mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu término, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes retornarão ao Município de Itabuna/BA, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora.

**XVIII – GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

- 18.1. Fica assegurada ao município, a garantia, assim como, a qualidade dos serviços executados.

**XIX - DA CONTRAPRESTAÇÃO**

- 19.1. A taxa paga pela concessão será de, no mínimo, 5,00% sobre o valor mensal dos quantitativos abatidos, considerando o valor de abate definido no Decreto Municipal 13.754 sendo aplicada a taxa de maior retorno a ser definida na presente concorrência.
- 19.1.1 Para emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a CONCESSIONÁRIA terá até o 5 dia útil do mês subsequente, para apresentar as GTA – Guia de Transporte Animal, bem como relatório de Abate na qual confrontara as GTA com os animais descartados para o abate, onde identificará os quantitativos abatidos na qual ira gerar o valor de retorno conforme 6.2.
- 19.2. O valor da taxa de uso e ocupação do espaço será o correspondente a 100 (cem), UFM - Unidade Fiscal Municipal ao mês, nos termos do Decreto Municipal nº 11220/2015, sendo este preço fixo e

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, após esse período poderá haver por mútuo acordo a adequação à realidade de mercado.

**XX – SANÇÕES/INADIMPLEMENTO**

- 20.1. A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente e estará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado a ser arrecadado pelo município com a concessão dos serviços, obtido através de cálculos elaborados com números extraídos do último contrato de concessão e valores da contraprestação indicados neste edital, e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 20.2. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste edital;

**XXI – DA RESCISÃO**

- 21.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observando, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente.

**XXII – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO**

- 22.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**XXIII - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 23.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade, devendo protocolar a impugnação perante a COMISSÃO, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO.
- 23.1.1 A COMISSÃO julgará e responderá a impugnação ao EDITAL em até 03 (três) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.
- 23.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO. Julgada a impugnação, a COMISSÃO dará ciência do resultado às LICITANTES.
- 23.3. A interposição de eventuais impugnações ao edital deverá observar o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, devendo ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação.
- 23.4. Para efeitos de contagem do prazo para impugnação será considerada licitante toda e qualquer empresa que, tendo ou não retirado o edital, possua condições de atender o objeto licitado;

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

23.5. A interposição de impugnação por licitante não a impedirá de participar do certame, possuindo efeito suspensivo apenas no tocante aos atos que estejam diretamente relacionados à matéria impugnada.

23.6. Não serão consideradas impugnações aquelas corretamente apresentadas, mas recebidas intempestivamente ou em local distinto do indicado.

23.8. A licitante poderá apresentar pedido de esclarecimentos, devendo protocolar o pedido na sede da Prefeitura aos cuidados da CPL ou enviá-lo por e-mail até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data para entrega dos envelopes, devendo a Administração responder no prazo máximo de 2(dois) úteis.

23.8.1. Para efeito de contagem dos prazos, as impugnações e/ou pedidos de esclarecimento remetidos por e-mail devem respeitar o horário de funcionamento do órgão para atendimento externo.

**XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o presente Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo Aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em lei, exceto quando não afetar a elaboração das propostas.
- 24.2** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.3** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, o princípio da Isonomia, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 24.4** É facultada à Presidente da Comissão de Licitação ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.5** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 22.01. e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.
- 24.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Itabuna, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 24.7 A autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.
- 24.8 No ato de retirada do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos **ANEXOS**:
- ANEXO I – PROJETO BÁSICO  
ANEXO II- MODELO DE CREDENCIAL  
ANEXO III – MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS  
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES  
ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO;  
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.  
ANEXO VIII – MODELO DE FORMULÁRIO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA  
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- 24.9. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.
- 24.10. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 08h00min às 13h00min, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura do certame, na sede da Comissão, situada na Prefeitura Municipal de Itabuna, pelo telefone ou pelo email: itabunalicita@gmail.com.

Itabuna, 30 de julho de 2020

Luciane de Carvalho Soares Barreto  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO**

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

1.1. Constitui objeto do presente projeto básico a **Concessão Onerosa de Direito Real de Uso do espaço físico do imóvel Matadouro Municipal de Itabuna e prestação de serviço de abate de animais bovinos**, observando-se as especificações e demais condições que seguem.

1.2.A concessão será **pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, renovável por igual período, a pedido da concessionária mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu término, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes retornarão ao Município de Itabuna/BA, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora.

1.3.A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias e as que venham a ser implantadas pela concessionária, incluindo a operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão.

1.4. O imóvel público onde encontram-se instituídas as benfeitorias destinadas à exploração e administração do Matadouro Municipal, bem como objeto da cessão do direito real de uso é aquele constante do Registro Imobiliário, anexo a este projeto básico(Adendo I), sob o nº. 14835, f. 06, Livro 23.A.C do CRI deste Município, tendo como proprietário o Município de Itabuna.

**2. JUSTIFICATIVA**

A alimentação encontra-se elencada dentre os direitos e garantias fundamentais pela Constituição Federal de 1988, de modo que as atividades deste seguimento são fundamentais à saúde e bem-estar da coletividade.

Especificamente quanto ao abastecimento de carne à população, o Matadouro Municipal possui papel de suma importância, representando serviço essencial ao atendimento do interesse público, o que revela a necessidade do seu pleno funcionamento.

Diante disso, a Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI cuidou de elencar dentre os objetivos fundamentais do Município assegurar aos habitantes do Município a prestação e fruição de todos os serviços públicos básicos conforme abaixo.

Art. 6º - O Município de Itabuna, como unidade federativa autônoma, integrando a divisão territorial do Estado da Bahia, tem como objetivos fundamentais:

...

VIII - assegurar aos habitantes do município a prestação e fruição de todos os serviços públicos básicos, na circunscrição administrativa em que residam, sejam executados indireta ou diretamente pelo Poder Público; ...

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

Acerca dos serviços públicos, a própria LOMI estabelece, em seu artigo 9º, VII, de que compete privativamente ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de matadouros locais.

Considerando a inviabilidade de o Município prestar diretamente, em muitos casos, todos os serviços que lhe são atribuídos, a legislação, conforme explicitado acima, possibilita a outorga da execução de serviços públicos ao particular, por meio dos institutos da concessão ou permissão.

Nessa linha, verifica-se que o Município de Itabuna possui um Matadouro, ou seja, um bem público, tratado no Código Civil de 2002, segundo o qual são bens públicos aqueles que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno; sendo todos os demais particulares (artigo 98).

De igual modo, é dada à Administração Pública a possibilidade de conceder ao particular o direito de uso dos seus bens para a prestação de serviços públicos.

Diante disso, ante a complexidade da estruturação e funcionamento do matadouro, cujos serviços devem levar em consideração questões de ordem sanitária, ambiental, social etc., o Município entende que o melhor modo de atender ao interesse público, no presente caso, é transferir a gerência destes serviços para a iniciativa privada, que deverá utilizar-se do Matadouro Municipal de Itabuna para sua execução.

**3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A concessionária exercerá as atividades de abate bovino e de tratamento dos resíduos e efluentes resultantes do processo de abate, nas condições estabelecidas no edital, observando a legislação pertinente, mediante termo contratual e orientações da fiscalização do contrato.

3.1.1. A prestação do serviço de abate de animais com uso de bem público compreenderá a administração, fiscalização, mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

3.2. O serviço de abate de animais será executado de acordo com a necessidade que será definida pela demanda. Deverá ser executado seguindo todos os procedimentos higiênico-sanitários relacionados com o serviço, determinado especialmente pelo Regulamento Industrial da Inspeção de Produtos de Origem Animal – RIISPOA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

incluindo-se as normativas do Serviço de Inspeção Municipal – SIM e/ou do Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

3.3.A Licitante Vencedora deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, período no qual providenciar toda documentação necessária para autorização de funcionamento do Matadouro (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc).

3.3.1. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado em razão de fatores e/ou circunstâncias que, comprovadamente, não sejam de responsabilidade da empresa vencedora.

3.4. A Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente e a Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - ARSEPI a farão a fiscalização dos serviços conforme Leis pertinentes nas questões ambientais e demais atividades pertinentes a elas.

3.5. A execução dos serviços dar-se-á conforme as determinações do Município, através da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - ARSEPI, ou outro órgão que vier a substituí-la.

CONFORME LEI N. 2.399 DE 10 DE JULHO DE 2017 EM SEU art. 4.

ART. 4º L E I Nº 2.399, de 10 de julho de 2017 - § 1º. A competência regulatória da ARSEPI compreende a aplicação de todo o disposto na Lei Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em especial, a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou delegados por lei ou convênio, inclusive aqueles organizados sob a forma de sistema e os contratos da saúde celebrados com pessoa jurídica para prestação de serviços hospitalares, médicos, exames e testes laboratoriais e por imagem, bem como a aplicação de sanções cabíveis, nos termos desta lei, contrato ou convênio e demais legislação pertinente.

3.5.1 Nos termos das Leis Municipais nº 2.410/17 e nº 2.399, de 10/07/2017, cabe à empresa concessionária o pagamento da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC, com a alíquota de 1,5% sobre o valor líquido efetivamente arrecadado pela concessionária, à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARSEPI.

3.6. A CONCESSIONÁRIA é responsável também pela qualidade dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a cessão do contrato ou a subcontratação.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

3.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

3.8. Respeitando-se a prática costumeira vigente no setor de abate bovino, obedecer-se-á à seguinte distribuição dos produtos resultantes do abate:

a) o cliente ficará com a carcaça limpa mais os seguintes subprodutos: coração, fígado, bucho, língua, rabo e couro;

b) a concessionária vencedora ficará com os demais subprodutos, entre os quais: resíduos de carne industrial, cabeça, chifres, patas, graxas e tripas.

3.9. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente à legislação pertinente aos projetos de engenharia, ambientais e instruções do município, sob pena de responsabilização por eventuais desvios

**4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL**

4.1. Constitui direito da concessionária a ocupação do espaço físico do imóvel objeto desta licitação, para as finalidades descritas neste projeto básico;

4.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável cível e criminalmente pela guarda e utilização do patrimônio público cedido em razão do contrato de concessão, devendo devolver as instalações cedidas em perfeitas condições de uso ao final da concessão.

4.3. As benfeitorias realizadas no matadouro municipal para a prestação de serviços, ao final da concessão, serão revertidas ao patrimônio municipal sem ônus para o Município.

4.4. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARSEPI.

4.4.1. A CONCESSIONÁRIA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, obras e serviços executados no matadouro municipal sem autorização do Município.

4.5. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos;

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

4.6. Eventuais construções que sejam edificadas integrarão o patrimônio do Município, sem custo algum para este, excluindo-se, no entanto, a instalação de máquinas e equipamentos de propriedade da concessionária que permanecerão em sua propriedade e posse.

4.7. Não será permitida a entrada de munícipes para efetuar o uso do matadouro, somente a licitante vencedora.

**5. DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO**

**5.1. DO TRATAMENTO DOS EFLUENTES/RESÍDUOS**

- 5.1.1. Os participantes deverão apresentar proposta para tratamento de efluentes e resíduos conforme legislação pertinente vigente, podendo ser utilizado o local ou buscar outros espaços que atenda.
- 5.1.2. Apresentar projeto de uso dos Recursos Hídricos seja por outorga ou por contratação de fornecimento com concessionária local (EMASA), bem como tratamento e ou destinação final.
- 5.1.3. Apresentação da equipe técnica com qualificação para desenvolvimento dos serviços, bem como profissionais técnicos necessários ao atendimento da legislação devidamente registrados nos conselhos de classes pertinente.

**5.2. DOS BENS**

- 5.2.1. Os **BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, constantes do inventário municipal, existentes no Matadouro Municipal (construções, instalações e equipamentos), ficarão sob a posse da empresa concessionária durante todo o período da concessão. São eles:  
*1 autoclave para sangue e derivados; 1 balança eletrônica para carcaças; 1 box de atordoamento de bovinos; 1 caldeira (carcaça), sem acessórios e sem motor; 1 conjunto incompleto para abrir e lavar buchos; 1 elevador da serra de carcaça, incompleto e sem motor; 1 gancheira para escorrer miúdos; 1 gancheira para limpeza de cabeça; 1 gancheira para limpeza de fígado; 1 gancheira para limpeza de pulmão; 1 gancheira para tripas; 1 grade para deslizamento de bovinos; 1 guincho elétrico para transpasse, incompleto e sem motor; 1 guincho com rolo, para retirada do couro, incompleto e sem motor; 1 lavador de cabeças; 2 máquinas para lavar buchos, com centrífugas, incompletas e sem motores; 2*

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

mesas para inspeção do DIF; 1 mesa para evisceração; 1 mesa para inspeção de cabeças; 1 mesa para miúdos; 2 mesas para toailete de buchos; 3 mesas para trabalhar tripas; 2 mesas para virar tripas; 1 plataforma metálica para serra de carcaça; 1 plataforma metálica para sangria e limpeza; 1 plataforma metálica para limpeza de fraldinha; 1 plataforma metálica para evisceração; 1 plataforma metálica para serra de peito; 1 plataforma metálica para retirada do couro; 1 plataforma metálica para retirada das patas e rabada; 1 plataforma metálica de transpassagem; 1 plataforma metálica para ponta de agulha; 1 ralo duplo para sangria; 1 serra-fita de carcaça, sem lâmina; 5 tanques para recepção e resfriamento de buchos; 4 tanques para escaldar buchos; 1 transformador de 150 KWA; 1 transportador helicoidal; trilhamento aéreo da sala de abate, sem carretilhas.

**5.2.2. APROVEITAMENTO DOS BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA ATUALMENTE INSTALADA**

A empresa concessionária, vencedora da licitação, deve priorizar a utilização os bens de propriedade da concessionária atualmente instalada no local por meio de indenização, com objetivo de evitar a solução de continuidade do funcionamento das atividades do Matadouro, em razão da demora para aquisição e implantação de novas instalações e equipamentos.

Isto porque, a desarticulação e a desorganização das atividades causará sérios prejuízos econômicos ao setor da pecuária e de abastecimento de carne para a cidade e região.

Por essa razão, as empresas interessadas em participar do processo licitatório, devem realizar visita ao local de modo a verificar as condições dos equipamentos e confirmar a compatibilidade dos valores abaixo indicados, os quais foram obtidos após pesquisa de mercado.

**QUADRO 1. BENS E RESPECTIVOS VALORES DE INDENIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA.**

Nº	INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, QIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	VALOR (R\$)
01	5 Câmaras de resfriamento, sendo 2 delas para carcaças com capacidade para 300 animais e 3 para resfriamento de miúdos, carne industrial, vísceras etc., com capacidade para 10 toneladas cada uma.	400.000,00
02	Ferragem das 2 câmaras de resfriamento/carcaças; e 20 metros de trilhos	63.000,00

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

03	1 grupo gerador de energia elétrica, motor Scania, movida a óleo diesel, capacidade de 450 KvA	80.000,00
05	600 carretilhas e 18 peias	65.000,00
06	Sistema de instalação elétrica e seus componentes cf. Normas técnicas: fiação, painéis, capacitores, relés, chaves, disjuntores etc.	30.000,00
07	1 caldeira p/ produção de vapor/água quente, capacidade. 8kg de vapor/hora, e acessórios de instalação	40.000,00
08	Instalação/sistema de tratamento de água, capacidade 140 m³ /dia	35.000,00
09	Equipamentos/utensílios diversos: 2 insensibilizadores fixos e 1 emergencial; 2 serras de peito; 2 serras de carcaça; 1 serra ponta de agulha; 1 serra de chifre; 1 centrifuga papara limpeza de vísceras; 1 compressor de ar	131.000,00
10	Utensílios/equipamentos em aço inox cf. normas sanitárias: 6 prateleiras p/carnes e vísceras; 3 gancheiras; 3 bloqueadores sanitários (limpa-botas)); 10 esterilizadores facas; facas; luvas etc.	45.000,00
11	1 Carro de transporte de boi acidentado	9.000,00
12	Equipamento de bombeamento de efluentes composto por 2 bombas-draga, 2 motores de 20 CV e tubulação	18.000,00
13	Sistema eletrônico integrado p/pesagem de carcaças,	10.000,00
14	1 limpador elétrico de mocotó	8.000,00
15	3 registradores biométricos de frequência para controle de presença e saúde ocupacional; EPIs diversos	5.000,00
16	Equipamentos e utensílios de cozinha: freezer, geladeira, fogão, bebedouro; móveis para rouparia, vestuário e restaurante: armários, mesas, bancos etc	10.000,00
17	Equipamentos p/sala do Serviço de Inspeção (SIE): 2 computadores, 1 impressora, 1 geladeira, 1 condicionador de ar, 1 arquivo e outros móveis	5.000,00
18	Oficina: ferramentas/equipamentos p/serviço de manutenção: 1 máquina de solda, 1 compressor, 2 roçadeiras motorizadas etc.	5.000,00

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

19	Equipamentos de escritório: 1 computador, 1 impressora, 3 arquivos e outros móveis	4.000,00
22	15 motores elétricos	17.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>980.000,00</b>

Observações:

- a) É condição para a assinatura do futuro contrato de concessão a comprovação, por meio de instrumento hábil, de que o processo de indenização dos bens de propriedade da concessionária atual foi finalizado e que os equipamentos encontram-se sob a posse da empresa vencedora.

**6. DAS TARIFAS E DO VALOR PAGO PELA CONCESSÃO**

6.1. O valor cobrado por abate e limpeza de carcaça observará o limite fixado no Decreto Municipal nº 13754 De 24 de julho de 2020.

6.1.1. O reajuste do preço público para o abate será efetuado de acordo com os reajustes dos demais preços, taxas e tributos municipais, anualmente.

6.2. A taxa paga pela concessão, não poderá ser menor que 5,00% sobre o a taxa de referência do Decreto 13.754 do cálculo mensal dos quantitativos abatidos, sendo aplicada a taxa de maior retorno a ser definida na concorrência a ser licitada.

6.2.1 Para emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a Concessionária terá até o 5 dia útil do mês subsequente, para apresentar as GTA – Guia de Transporte Animal, bem como relatório de Abate na qual confrontara as GTA com os animais descartados para o abate, onde identificará os quantitativos abatidos na qual ira gerar o valor de retorno conforme 6.2.

6.3 O valor mínimo pela taxa de uso e ocupação do espaço será o correspondente a 100 (cem), UFM - Unidade Fiscal Municipal ao mês, sendo este preço fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, após esse período poderá haver por mútuo acordo a adequação à realidade de mercado. (UFM- DECRETO N. 11220/2015).

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

7.1. Caberá à concessionária, a administração e fiscalização dos serviços realizados no Matadouro Municipal, compreendendo:

- a) o número de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- b) a manutenção e conservação das instalações e dos bens móveis que fazem parte do Matadouro Municipal;
- c) o estabelecimento e manutenção dos dias e horários de funcionamento, bem como a regulamentação das normas inerentes aos procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários do Matadouro Municipal;
- d) a manutenção em seu quadro profissional, de um profissional com habilitação para desenvolver das atividades pertinentes ao objeto, devidamente registrado no Conselho de Classe e de um médico veterinário para exames de todos os animais a serem abatidos, cuidando para que sejam sempre obedecidas as normas pertinentes à matéria;
- e) o pagamento das despesas de fornecimento de água, esgoto, telefonia, fornecimento de gás, energia elétrica, dos tributos incidentes sobre o local e a atividade desenvolvida no local, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel.

7.2. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei e normas técnicas aplicáveis e no contrato;

7.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.4. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

7.5. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

7.6. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.7. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

7.8. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

7.9. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.

7.10. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 7.11. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 7.12. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.
- 7.13. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;
- 7.14. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças, outorgas, autorizações ambientais e alvarás para o seu devido funcionamento, inclusive perante os órgãos ambientais.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 7.16. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
- 7.17. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato em perfeitas condições de uso.
- 7.18. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
- 7.19. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Poder público municipal;
- 7.20. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
- 7.21. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.22. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

7.23. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes do município e pela ARSEPI ou outro órgão que vier a substituí-la.

7.24. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.

7.25. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, que pontua:

**Art. 6º.** Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.”.

7.26. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.

7.27. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.

7.28. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.

7.29. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.

7.30. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Público Municipal;

7.31. Manter o Poder Público informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 7.32. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- 7.33. Submeter à aprovação do Poder Público os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro.
- 7.34. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.
- 7.35. Realizar as reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária.
- 7.36. Realizar o pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela licitante vencedora será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 7.37. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças, outorgas, autorizações ambientais e alvarás para o seu devido funcionamento, inclusive perante os órgãos ambientais.
- 7.38. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
- 7.39. Valer-se de todos os meios e recursos à sua disposição para realizar investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
- 7.40. Realizar as reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, de vigilância sanitária e ambientais.
- 7.41. Disponibilizar todo equipamento necessário ao correto e pleno funcionamento do imóvel e do serviço de abate.
- 7.42. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas, quando for exigido pela Concedente.
- 7.43. Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários bem como pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.44. Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos.
- 7.45. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 7.46. Manter as instalações, até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área, em ~~perfeitas condições de conservação e uso e entregá-las nas condições em que foram recebidas~~

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- 7.47. Realizar, frequentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor.
- 7.48. Responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do Matadouro.
- 7.49. Responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
50. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos.
- 7.51. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los ao término ou na rescisão do Contrato, nas mesmas condições recebidas.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE**

- 8.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da ARSEPI, da Concessionária e dos Usuários.
- 8.2. Exigir da Concessionária a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 8.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 8.4. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 8.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 8.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 8.7. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 8.8. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a Concessionária nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

8.9. Comunicar à Concessionária, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da Concessionária, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à Concessionária valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

8.10. Executar as adequações necessárias à viabilidade do empreendimento.

**9. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

a) Em atendimento a Legislação sobre o objeto, principalmente nas questões sanitárias, possuir em seu quadro de empregados Profissional devidamente registrado em conselho de classe pertinente (Médico Veterinário) para atuação na execução do contratado, bem como a comprovação do vínculo com a empresa, seja por contrato permanente ou por tempo determinado.

b) Comprovação que possui em seu quadro de empregados Profissional devidamente registrado em conselho de classe pertinente (engenheiro sanitarista) comprovar através de contrato de prestação de serviço ou carteira de trabalho.

c) Demonstração de experiência dos participantes em operação e gestão técnica de Matadouro/Frigorífico credenciado, contendo uma descrição da organização das principais atividades e a abordagem dos aspectos considerados relevantes na gestão do empreendimento e comprovação do tempo de gestão em anos completos.

A concessionária deverá manter PROFISSIONAL devidamente habilitado e registrado em conselho de classe, por expl.: médico veterinário, no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária ou pertinente, que será responsável por:

a) Orientar a empresa na aquisição de animais de regiões sanitariamente controladas e na seleção de seus fornecedores;

b) Ter conhecimentos básicos referentes ao processo antes e após o abate dos animais.

c) Orientar e garantir condições higiênico-sanitárias das instalações e dos equipamentos.

d) Treinar o pessoal envolvido nas operações de abate, manipulação, embalagem, armazenamento dos produtos e demais procedimentos;

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- e) proporcionar facilidades para realização da inspeção das carcaças e subprodutos
- f) Orientar sobre a aquisição de matéria prima, aditivos, desinfetantes e embalagens, aprovados e registrados pelos órgãos competentes.
- g) Orientar quanto ao controle e/ou combate de insetos e roedores.
- h) Orientar quanto ao transporte.
- i) Orientar e exigir qualidade e quantidade adequadas da água utilizada na indústria bem como o destino adequado de águas servidas.
- j) Orientar quanto a importância da higiene e saúde dos funcionários da empresa.
- k) Identificar e orientar sobre os pontos críticos de contaminação dos produtos e do ambiente.
- l) Garantir rigoroso cumprimento dos memoriais descritivos quando da elaboração de um produto.
- m) Exigir disponibilidade dos equipamentos e materiais mínimos necessários para desempenho das atividades dos funcionários.
- n) Garantir o destino dos animais, produtos ou peças condenadas, conforme determinação do Serviço Oficial de Inspeção.
- o) Orientar sobre a necessidade de obter a licença ambiental.
- p) Ter conhecimento sobre os aspectos técnicos e legais a que estão sujeitos os estabelecimentos.
- q) Inspeccionar todo o processo de abate.
- r) Desabilitar os animais que não atendam as condições de saúde necessárias para o consumo.

**10. DOS BENS REVERSÍVEIS**

10.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à retenção de bens ou indenização por quaisquer benfeitorias voluptuárias realizadas na área concedida, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

10.3. São consideradas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias aquelas definidas nos termos da legislação civil, que sejam construídas ou realizadas no imóvel que integra a área concedida.

10.4. Extinto a CONCESSÃO retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à concessão, com a devida reversão dos bens compreendidos na área cedida, incluindo:

- a) Os direitos reais e a posse sobre o imóvel que o integram;
- b) As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, inclusive prédios, construções e infraestrutura, excluindo-se a instalação de máquinas e equipamentos de propriedade da concessionária.

10.5. Equipamentos e câmaras de resfriamento, entre outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, empregados no processamento de abate ou instalados no Matadouro Municipal, não se incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE e permanecerão na propriedade e posse da CONCESSIONÁRIA após o término do período da concessão.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e operar suas benfeitorias e equipamentos no curso normal de suas atividades até a sua efetiva reversão à CONCEDENTE ou a quem esta indicar, sendo-lhe vedado utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou depredatória nos períodos que antecederem à reversão.

10.7. A CONCESSIONÁRIA não poderá reter o imóvel concedido como medida assecuratória do pagamento de indenização por benfeitorias.

10.8. Em caso de rescisão amigável, a indenização será definida de comum acordo entre as partes, observando-se os parâmetros contratuais e legais aplicáveis.

ITABUNA-BA 27 DE JULHO DE 2020.

JORGE ANTÔNIO SIMÕES VASCONCELOS  
SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE ECONOMICA E MEIO AMBIENTE - SEMA

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAL

**CREDENCIAL**

A empresa (nome da empresa)..... CNPJ, nº. ...., com sede na ..... neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº. ...., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, nº. ...., residente na rua ....., nº. .... como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Município de ....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

ANEXO III -MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Cidade , ..... de ..... de 2020.

Ao  
Município de Itabuna-BA  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas. nossa Proposta de Preço Relativa à (inserir o objeto da licitação).

A taxa de retorno da concessão será no percentual de \_\_\_\_\_% sobre o valor mensal dos quantitativos abatidos, considerando o valor de abate definido no Decreto Municipal 13.754 sendo aplicada a taxa de maior retorno a ser definida na presente concorrência.

**Observação: A LICITANTE DEVE CONSIDERAR O PERCENTUAL MÍNIMO DE 5%**

Declaramos ainda:

- 1) que manteremos os responsáveis técnicos indicados durante toda a vigência do contrato de concessão;
- 2) que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
- 3) de que a proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta licitação (assinada pelo licitante ou seu representante legal).
- 4) que no caso de sermos julgados vencedores, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):  
.....  
.....  
.....

Informamos também que nos responsabilizamos por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Atenciosamente,  
Local  
Data  
Nome do Representante Legal  
Assinatura  
Carimbo de CNPJ/MF

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO IV**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2020**

CONTRATO \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ QU  
E ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITABUNA, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **FERNANDO GOMES OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador da Cédula de Identidade n.º 00386262-33, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, e do CPF/MF n.º 011.703.845-87, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Nações Unidas, 549, 6º Andar, Aptº 601, Edifício Torre das Nações, Centro – Itabuna – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, na forma dos seus estatutos sociais, a seguir denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei 8.666/93, na forma e condições que se seguem, de acordo com as especificações contidas nos anexos do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DA CONCESSÃO:**

I - Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO IMÓVEL MATADOURO MUNICIPAL DE ITABUNA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABATE DE ANIMAIS BOVINOS**, observando-se as especificações e demais condições que seguem.

I.1. A concessão abrangerá todas as obras e benfeitorias e as que venham a ser implantadas pela concessionária, incluindo a operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão.

II - O imóvel público onde encontram-se instituídas as benfeitorias destinadas à exploração e administração do Matadouro Municipal, bem como objeto da cessão do direito real de uso é aquele constante do Registro Imobiliário, anexo a este projeto básico, sob o nº. 14835, f. 06, Livro 23.A.C do CRI deste Município, tendo como proprietário o Município de Itabuna.

§ Único: É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:**

I - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e iniciar os serviços no prazo máximo de **15 (quinze) dias** corridos, a partir da assinatura do presente contrato, período no qual providenciar toda documentação necessária para autorização de funcionamento do Matadouro (Alvarás, Licenças, Vistorias, Pagamentos de Taxas, Registro junto aos Órgãos Competentes etc).

II - A concessão será **pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, renovável por igual período, a pedido da concessionária mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu término, após o que, o imóvel cedido, bem como as edificações e melhorias nele existentes retornarão ao Município de Itabuna/BA, sem que seja devida qualquer indenização futura à licitante vencedora.

§ Único - Excepcionalmente, o prazo mencionado no inciso I poderá ser prorrogado em razão de fatores e/ou circunstâncias que, comprovadamente, não sejam de responsabilidade da empresa vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

I - O valor cobrado por abate e limpeza de carcaça observará o limite fixado no Decreto Municipal nº 13754 De 24 de julho de 2020.

II - A taxa paga ao CONCEDENTE pela concessão será de \_\_\_\_\_% sobre o valor mensal dos quantitativos abatidos, considerando o valor de abate definido no Decreto Municipal 13.754.

III - O valor da taxa de uso e ocupação do espaço será o correspondente a 100 (cem), UFM - Unidade Fiscal Municipal ao mês, nos termos do Decreto Municipal nº 11220/2015, sendo este preço fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após esse período poderá haver por mútuo acordo a adequação à realidade de mercado.

§ Único - O reajuste do preço público para o abate será efetuado de acordo com os reajustes dos demais preços, taxas e tributos municipais, anualmente.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO E DOS BENS REVERSÍVEIS**

I - Os **BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, constantes do inventário municipal, existentes no Matadouro Municipal (construções, instalações e equipamentos), ficarão sob a posse da empresa concessionária durante todo o período da concessão

II - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.

III - A CONCESSIONÁRIA não fará jus à retenção de bens ou indenização por quaisquer benfeitorias voluptuárias realizadas na área concedida, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCEDENTE.

IV - São consideradas benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias aquelas definidas nos termos da legislação civil, que sejam construídas ou realizadas no imóvel que integra a área concedida.

V - Extinto a CONCESSÃO retornarão à CONCEDENTE os direitos e deveres relativos à concessão, com a devida reversão dos bens compreendidos na área cedida, incluindo:

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- a) Os direitos reais e a posse sobre o imóvel que o integram;
- b) As benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, inclusive prédios, construções e infraestrutura, excluindo-se a instalação de máquinas e equipamentos de propriedade da concessionária.
- VI - Equipamentos e câmaras de resfriamento, entre outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, empregados no processamento de abate ou instalados no Matadouro Municipal, não se incorporarão ao patrimônio da CONCEDENTE e permanecerão na propriedade e posse da CONCESSIONÁRIA após o término do período da concessão.
- VII - A CONCESSIONÁRIA deverá manter e operar suas benfeitorias e equipamentos no curso normal de suas atividades até a sua efetiva reversão à CONCEDENTE ou a quem esta indicar, sendo-lhe vedado utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou depredatória nos períodos que antecederem à reversão.
- VIII - A CONCESSIONÁRIA não poderá reter o imóvel concedido como medida assecuratória do pagamento de indenização por benfeitorias.
- IX - Em caso de rescisão amigável, a indenização será definida de comum acordo entre as partes, observando-se os parâmetros contratuais e legais aplicáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

I - A fiscalização de prestação de serviços será efetuada pela PODER CONCEDENTE, através da Secretaria de Sustentabilidade e Meio Ambiente e Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARSEPI

II - A fiscalização terá poderes para:

- a) Recusar os serviços que não obedeçam as especificações dispostas neste contrato;
- b) Sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do Município de Itabuna e de terceiros, mediante notificação, por escrito à CONCESSIONÁRIA;
- c) Transmitir à CONCESSIONÁRIA as determinações e instruções do Município;
- d) Examinar os documentos, referentes à quitação regular da CONCESSIONÁRIA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, e similares;
- e) Praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos do Município.
- f) A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, pela execução dos serviços contratados.

III - A execução dos serviços dar-se-á conforme as determinações do Município, através da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - ARSEPI, ou outro órgão que vier a substituí-la.

III - Nos termos das Leis Municipais nº 2.410/17 e nº 2.399, de 10/07/2017, cabe à empresa concessionária o pagamento da Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC, com a alíquota de 1,5% sobre o valor líquido efetivamente arrecadado pela concessionária, à Agência de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – ARSEPI.

§Único – A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente à legislação pertinente aos projetos de engenharia, ambientais e instruções do município, sob pena de responsabilização por eventuais desvios

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONCESSÃO**

I - A taxa de retorno pela concessão será de \_\_\_\_\_% sobre o valor mensal dos quantitativos abatidos, considerando o valor de abate definido no Decreto Municipal 13.754.

II - O valor da taxa de uso e ocupação do espaço será o correspondente a 100 (cem), UFM - Unidade Fiscal Municipal ao mês, nos termos do Decreto Municipal nº 11220/2015, sendo este preço fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após esse período poderá haver por mútuo acordo a adequação à realidade de mercado.

§ Único - Para emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, a Concessionária terá até o 5 dia útil do mês subsequente, para apresentar as GTA – Guia de Transporte Animal, bem como relatório de Abate na qual confrontara as GTA com os animais descartados para o abate, onde identificará os quantitativos abatidos na qual ira gerar o valor de retorno mencionado no inciso I.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

I - Caberá à CONCESSIONÁRIA a administração e fiscalização dos serviços realizados no Matadouro Municipal, compreendendo:

- a) o número de pessoal compatível com as necessidades dos serviços;
- b) a manutenção e conservação das instalações e dos bens móveis que fazem parte do Matadouro Municipal;
- c) o estabelecimento e manutenção dos dias e horários de funcionamento, bem como a regulamentação das normas inerentes aos procedimentos que deverão ser adotados pelos usuários do Matadouro Municipal;
- d) a manutenção em seu quadro profissional, de um profissional com habilitação para desenvolver das atividades pertinentes ao objeto, devidamente registrado no Conselho de Classe e de um médico veterinário para exames de todos os animais a serem abatidos, cuidando para que sejam sempre obedecidas as normas pertinentes à matéria;
- e) o pagamento das despesas de fornecimento de água, esgoto, telefonia, fornecimento de gás, energia elétrica, dos tributos incidentes sobre o local e a atividade desenvolvida no local, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel.

II - No prazo de 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato a empresa deve apresentar:

- a) Proposta para tratamento de efluentes e resíduos conforme legislação pertinente vigente, podendo ser utilizado o local ou buscar outros espaços que atenda.
- b) projeto de uso dos Recursos Hídricos seja por outorga ou por contratação de fornecimento com concessionária local (EMASA), bem como tratamento e ou destinação final.

III – Durante toda a vigência do contrato, deve a CONCESSIONÁRIA:

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei e normas técnicas aplicáveis e no contrato;
2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
8. Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso.
9. Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO.
10. Zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos, móveis, imóveis, maquinário e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços outorgados, mantendo-os sempre limpos e cuidados, executando às suas custas todas as manutenções preventivas e/ou corretivas.
11. Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio-ambiente.
12. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente;
13. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças, outorgas, autorizações ambientais e alvarás para o seu devido funcionamento, inclusive perante os órgãos ambientais.
14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
15. Quaisquer resíduos produzidos, adquiridos, gerados pela CONCESSIONÁRIA, independentemente da razão, quer em decorrência do processo produtivo ou não, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a coleta e destinação desses resíduos, sólidos ou não, de acordo com as normas ambientais.
16. Responsabilizar-se pela devolução do bem, com os seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato em perfeitas condições de uso.
17. Cumprir e fazer cumprir integralmente o Contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares;
18. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela Poder público municipal;
19. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
20. Manter, durante toda a execução do Contrato, no que forem aplicáveis, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
21. Manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens necessários à prestação dos serviços que integram a Concessão, durante a vigência do Contrato.
22. Aderir às campanhas educativas, informativas, operacionais e outras, limitadas aos equipamentos operados e áreas vinculadas à Concessão, em consonância e de acordo com as diretrizes do município e pela ARSEPI ou outro órgão que vier a substituí-la.
23. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação.
24. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

26. Assegurar a adequada prestação do serviço concedido, conforme a demanda existente.
26. Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e usuários, em particular.
27. Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
28. Cumprir integralmente com as condicionantes ambientais e medidas compensatórias, das licenças de instalação e de Operação, quando houver, do Matadouro e com novas exigências solicitadas pelos órgãos ambientais decorrentes do projeto adotado pela CONCESSIONÁRIA.
29. Prestar informações e esclarecimentos requisitados pelo Poder Público Municipal;
30. Manter o Poder Público informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada do Matadouro, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no Termo de Referência ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar do setor.
31. Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
32. Submeter à aprovação do Poder Público os investimentos a serem realizados para a operação das novas instalações do Matadouro.
33. Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão, de acordo com o previsto no edital e seus anexos.
34. Realizar as reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene e de vigilância sanitária.
35. Realizar o pagamento do valor da taxa de ocupação mensal a ser pago pela licitante vencedora será efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês.
36. Responsabilizar-se pela obtenção e renovação de todas as licenças, outorgas, autorizações ambientais e alvarás para o seu devido funcionamento, inclusive perante os órgãos ambientais.
37. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos correspondentes à atividade a ser desenvolvida no imóvel concedido, sejam diretos e indiretos.
38. Valer-se de todos os meios e recursos à sua disposição para realizar investimentos em futuras expansões, necessários para a manutenção dos níveis de serviço.
39. Realizar as reformas físicas necessárias para a manutenção do referido local, sua adequação às normas de higiene, de vigilância sanitária e ambientais correrão por conta do vencedor do certame.
40. Disponibilizar todo equipamento necessário ao correto e pleno funcionamento do imóvel e do serviço de abate
41. Apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.
42. Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários bem como pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
43. Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos.
44. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
45. Manter as instalações, até o final do último dia do prazo da Concessão de Uso da área, em perfeitas condições de conservação e uso e entregá-las nas condições em que foram recebidas.
46. Realizar, frequentemente, limpeza geral nos equipamentos, instalações, móveis, pias, piso, paredes e depósitos vinculados às atividades do setor.
47. Responsabilizar-se por eventuais danos ao patrimônio ocorridos no interior do Matadouro.
48. Responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
49. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à execução dos serviços, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

I - As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.

II - Essas penalidades serão aplicadas a critério da administração municipal, em caso de descumprimento do contrato e após Processo Administrativo que assegure ampla defesa da CONCESSIONÁRIA, sendo, quando aplicadas, devidamente registradas.

III - As penalidades serão aplicadas:

a) Por inexecução total ou parcial do serviço, sem justificativa, dos serviços pertinentes ao Sistema ora licitado.

b) Quando houver descumprimento injustificado de qualquer uma das cláusulas contratuais.

IV - A advertência será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

V - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Senhor Prefeito Municipal, dando, as partes, amplo direito e prazos para argumentação formal.

VI - As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à licitante que vier a ser contratada a sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Nacional n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Declaração de inidoneidade.

VII - A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONCESSIONÁRIA seja primária na infração cometida. O Município, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONCESSIONÁRIA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

VIII - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo Município, quando do cometimento das seguintes infrações:

I - Infrações do Grupo 1:

a) Alteração de projeto sem prévia autorização; impedimento do acesso da fiscalização e as outras dependências utilizadas pela CONCESSIONÁRIA (multa diária enquanto perdurar a infração);

b) Empregados operacionais em serviço sem o uso de uniformes (multa por infração);

c) Uso de equipamentos inadequados (multa diária enquanto perdurar a infração);

d) Não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de pedido do Município, para a substituição de empregado (multa diária enquanto perdurar a infração);

e) Falta de apólice de seguros obrigatórios ou dos exigidos no Edital, seus anexos ou no Contrato (multa diária enquanto perdurar a infração);

f) Deixar de cumprir, na execução do contrato, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal (multa diária enquanto perdurar a infração);

g) Pela ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da CONCESSIONÁRIA, quando em serviço (multa por infração);

h) Incontinência pública de qualquer preposto da CONCESSIONÁRIA (multa por infração); fornecer uniformes, e equipamentos de

i) Deixar de cumprir às determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e demais portarias

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.

Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (multa diária enquanto perdurar a infração);

k) Não cumprimento de editais, avisos ou ordens da Fiscalização (multa por infração);

l) Desautorizar ordens ou recusar documentos da fiscalização (multa por infração);

m) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei (multa por infração);

n) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pelo município (multa por infração);

II - Infrações do Grupo 2:

a. Deixar de observar normas técnicas obrigatórias fixadas nem normas da ABNT ou Resoluções do CONFEA (multa por infração);

b. Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou totais pactuados (multa diária enquanto perdurar a infração);

c. Deixar de apresentar à fiscalização da execução contratual, quando solicitada, documentação exigida por lei (multa por infração);

d. Deixar de designar preposto para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Nacional no 8.666/93 (multa por dia enquanto perdurar a infração);

e. Deixar de cumprir qualquer determinação da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997, e das demais normas que regulamentam a segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos serviços objeto deste Projeto;

f. Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização das obras, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual (multa diária enquanto perdurar a infração);

g. Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática;

III - Valores pecuniários das multas:

a) III.1. Por infrações do Grupo 1 a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor anual vigente, equivalente ao o manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, conforme item 7.0 do Projeto Básico;

b) III.2. Por infrações do Grupo 2 a CONCESSIONÁRIA será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a 0,2% (décimos por cento) sobre o valor anual vigente, equivalente ao o manejo e destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos, conforme item 7.0 do Projeto Básico; e

c) III.3. Se as multas aplicadas superarem o valor da Garantia de Execução Contratual prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

IX - Declaração de inidoneidade

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

a) A - Condenação definitiva de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa CONCESSIONÁRIA, por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, desde que não seja imediatamente afastado;

b) Condenação criminal de qualquer diretor, sócio-gerente ou procurador com poderes de gestão e decisão em nome da empresa CONCESSIONÁRIA, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, desde que não seja imediatamente afastado;

c) Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

d) Demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive, apresentação de informação falsa ao PODER CONCEDENTE, ou para Fiscalização,

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.

Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.

e) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

X - Outras considerações sobre infrações:

- a) Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
- b) Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela CONCESSIONÁRIA no período de 02 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco por cento), sobre o valor estabelecido.
- c) C - Autuada a infração a CONCESSIONÁRIA será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração 05 dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.
- d) Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pelo Município, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- e) Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do conhecimento da denegação recurso;
- f) A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- g) A autuação da infração não desobriga à CONCESSIONÁRIA de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

**CLAUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

I - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

II - Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

I - O CONCEDENTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- b) A inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA, das especificações do CONCEDENTE;
- c) A subcontratação, cessão, transferência do objeto contratual ou associação da CONCESSIONÁRIA com terceiros;

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

- d) Imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONCESSIONÁRIA, na execução das especificações contratuais;
- e) O desatendimento às determinações da fiscalização do CONCEDENTE
- f) O cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONCESSIONÁRIA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONCEDENTE;
- g) A decretação de falência, insolência ou concordata da CONCESSIONÁRIA durante a execução contratual;
- h) A dissolução da CONCESSIONÁRIA;
- i) A alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, para que traga quaisquer prejuízos ao CONCEDENTE e/ou a execução deste contrato.

II - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Administrativa, por ato unilateral do CONCEDENTE nos casos previsto no inciso I;
- b) Judicial, nos termos da legislação em vigor;
- c) Amigável, por acordo entre as partes;

§1º - Em qualquer caso de rescisão, o CONCEDENTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta;

§2º - Em caso de a rescisão ser resultante de inadimplemento contratual, deverá a parte prejudicada ser indenizada, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 79, e nos incs. III e IV do art. 80 da lei Nº 8.666/93;

§3º - Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONCEDENTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/96.

Parágrafo Quinto: Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONCESSIONÁRIA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**III** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**IV** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**V** - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**VI** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Departamento Jurídico do Município.

**VII** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias após o período de 12(meses) de contratação, utilizando-se como parâmetro o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**VIII**- Os encargos relacionados com a remuneração da mão de obra serão reajustados em conformidade com convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente.

**IX** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**X** - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS**

I - O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONCEDENTE;

II - Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES**

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

I - As comunicações recíprocas, somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, através de correspondência, ou documento de transmissão mencionando-se o número e o assunto relativos a este Contrato, devendo ser protocoladas, datadas e endereçadas conforme o destinatário.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO**

I - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (QUATRO) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabuna, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

**MUNICÍPIO DE ITABUNA  
FERNANDO GOMES OLIVEIRA - Prefeita Municipal  
(Contratante)**

**Nome da empresa  
Nome do Representante Legal – Sócio  
(Contratada)**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO VI**

**ANEXO VI -MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa) (CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço  
completo \_\_\_\_\_,  
Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e  
contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores).

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação.**

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

ANEXO VII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, \_\_\_\_\_, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) E \_\_\_\_\_ CRC nº \_\_\_\_\_, (nome completo do Contador da empresa licitante e nº registro entidade de classe) Para fins de participação da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020** da Prefeitura Municipal de ITABUNA-BA, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Declaramos, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

\_\_\_\_\_  
C.N.P.J.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e carimbo do representante legal)

**Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no Envelope A - Documentos de Habilitação somente para empresas nesta condição, dispensada para as demais.**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**ANEXO VIII -MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

Declaro para fins de participação em Licitação – **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, que a empresa \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal (sócio ou procurador/responsável técnico) \_\_\_\_\_ vistoriou os locais, objeto da execução dos serviços, e que tem pleno conhecimento das condições e implicações à sua efetivação;

ITABUNA(BA), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_

OU

**MODELO DE DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE TOMOU CONHECIMENTO DO LOCAL**

(AOS QUE OPTAREM EM NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA)

Declaro para fins de participação em Licitação que tomei conhecimento das condições e implicações da efetivação da execução do objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL EMPRESA  
CARIMBO CNPJ

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**, instaurado por este município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

-----  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

---

Av. Princesa Isabel, Nº 678, Bairro São Caetano – Itabuna – BA, CEP 45.607-291.  
Fone/Fax: (73) 3214-1411 e-mail: itabunalicita@gmail.com